DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº.1994
25 de janeiro de 2021

"ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES, RESTRINGE ABERTURA DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS EM ATENDIMENTO À FASE 1 (VERMELHA) DO PLANO SP, NOS TERMOS DO DECRETO Nº.64994 DE 28/05/2020."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a reclassificação da região administrativa de Barretos para a FASE 1 do Plano SP;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada nova quarentena até o dia 7 de fevereiro de 2021, sendo aplicados os protocolos e determinações previstas na FASE 1 do Plano SP.

DAS ATIVIDADES AFETADAS

Artigo 2º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, particulares, prestadores de serviços e entidades religiosas em funcionamento no Município de Colômbia, deverá observar as seguintes regras:

I – academias, centro de ginástica e congêneres, com atendimento com horário agendado, limitado a 5 (cinco) alunos por horário;

II – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, cafés e congêneres, podendo atender seus clientes apenas na forma delivery ou drive thru, devendo permanecer com as portas fechadas, não podendo haver consumo no local;

III – hotéis, pousadas devem limitar sua capacidade para 50% da capacidade total;

IV - imóveis destinados a locação para festas, eventos, confraternizações, de qualquer natureza, ficando proibidos de alugar, emprestar ou promover eventos.

V – serviços autônomos, lava-jato, salões de beleza, manicures, barbearias e afins, funcionarão com horário agendado e com atendimento individual;

VI – reuniões religiosas em igrejas, templos, casas e entidades religiosas devem ter suas atividades limitadas a 50% da capacidade total e medidas de higiene e distanciamento social.

VII – quaisquer outras atividades que gerem aglomeração (eventos, convenções, festas etc).

§1º - Ficam proibidas aglomeração em vias públicas, principalmente nas Avenidas municipais, podendo a fiscalização acionar a Polícia Militar para dissipar ou orientar a retirada dos transeuntes.

§2º - As atividades previstas no inciso II ficam autorizadas a funcionar somente no período compreendido das 6h às 20h.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Artigo 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, incluindo:

I – hospitais, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, restaurantes e padaria, mercearias, açougue, peixarias, quitandas, comércio de frutas e verduras, bem como fica permitido o serviço de entrega (delivery e drive thru);

III – postos de combustível e derivados, transportadoras, oficinas de veículos automotores e borracharias;

IV – pet shops e clínicas veterinárias, em sistema de plantão e delivery;

V – distribuidoras de água mineral e gás;

VI – bancos e lotéricas, que deverão adotar revezamento e medidas para diminuir o fluxo de pessoas no interior de suas dependências;

VII – lojas de materiais de construção.

Artigo 4º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que comercializem roupas, calçados, ou similares, poderão funcionar na modalidade de entrega (delivery), conhecido como "condicional", devendo também ser obrigatória a utilização de máscara e disponibilidade álcool em gel para clientes e funcionários.

Parágrafo único – Aplica-se as restrições também aos comércios que atuarem como correspondente bancário, que deverá realizar o mesmo protocolo e medidas de diminuição de fluxo de pessoas no interior de suas dependências.

Artigo 5º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, exclusivamente para pagamento de crediário, ficando condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo permitida a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por vez, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R$1.000,00 para o estabelecimento .

Artigo 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão continuar adotando as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – controlar o acesso ao interior dos locais permitidos, de forma a evitar aglomeração de pessoas;

V – exigir e utilizar máscaras faciais por todos os usuários e funcionários.

Artigo 7º. Fica recomendado aos munícipes de Colômbia, Laranjeiras, assentamentos e zona rural, que a circulação no âmbito do município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício das atividades essenciais.

Parágrafo único: Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e os considerados do grupo de risco (portadores de diabetes, doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão ou com baixa imunidade), deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado.

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 8º. No âmbito dos serviços e departamentos públicos, fica suspenso o atendimento ao público e implementado o sistema revezamento de servidores nos setores com maior incidência de afastamentos, a fim de evitar aglomerações e a paralização de serviços essenciais, cabendo a cada Secretaria estabelecer as condições e melhores formas de proceder a aplicação da norma.

§1º: Cada Secretaria avaliará o afastamento de servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e os considerados do grupo de risco (portadores de diabetes, doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão ou com baixa imunidade), de forma que os mesmos deverão se submeter prévia avaliação médica para justificar o afastamento.

§2º. Ficam suspensas a concessão de férias e licenças a servidores da Saúde Municipal, podendo serem convocados os que estão de férias, em caso excepcional.

DO TRANSPORTE COLETIVO DE FUNCIONÁRIOS DE INDÚSTRIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Artigo 9º. As empresas que prestem serviços de transporte coletivo a terceiros e seus funcionários, da atividade produtiva industrial existente no município, fica determinado que:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus, e no interior dos veículos da medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que atenda a proporção de um passageiro para cada dois assentos ou outra medida que diminua a aglomeração e capacidade total do veículo;

III – limpeza e higienização total dos veículos, determinando a utilização de álcool 70% na entrada e saída dos mesmos;

IV – manter janelas destravadas e abertas, quando possível, para plena circulação de ar.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Artigo 10. O descumprimento das normas previstas

neste Decreto poderá sujeitar o infrator a multa no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 e fechamento do estabelecimento em caso de reincidência, além de ser passível a prisão por crime de desobediência e descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos dos artigos 330 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: Para a fiscalização e autuação das normas previstas no Decreto, o Setor de Fiscalização da Prefeitura e Vigilância Sanitária poderão requisitar a presença da Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, se necessário.

Artigo 11 - Todas as denúncias e informações sobre o cumprimento ou descumprimento deste decreto poderão ser encaminhadas no Disque-Denúncias Coronavirus por meio do aplicativo Whatsapp, pelo número 17.99616-6934 ou pelo email contato@colombia.sp.gov.br.

Artigo 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO